



## Memorando 18.848/2018

| Assunto: **Urgente - Impugnação - Prosul - CC 03-2018**



MUNICÍPIO DE  
**Tubarão**

**Tubarão/SC, 31 de Outubro de 2018**

Trata-se de expediente, oriundo do Departamento de Compras, Licitações e Contratos, que solicita análise e confecção de parecer jurídico acerca da impugnação apresentada por Prosul - Projetos, Supervisão e Planejamento Ltda, em razão dos dispositivos contidos no Edital de Concorrência nº 03/2018.

Antes de tudo, cabe salientar que este exame deve se ater sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo imiscuir-se na conveniência ou na oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Municipal, nem analisar aspectos de natureza eminentemente administrativos da entidade e/ou técnico de outras áreas do conhecimento.

Isso se dá especialmente porque o presente opinativo não vincula a Administração à obediência das sugestões constantes de seu conteúdo, permanecendo a cargo da autoridade responsável pela respectiva Pasta a discricionariedade acerca da adoção, ou não, das orientações dispostas no parecer.

Então, já sabendo que esta análise abarca apenas a celeuma legal, insta destacar haver no interior do Memorando 18.848/2018 manifestação elaborada pelo Ilmo. Sr. Secretário de Fazenda que enfrenta as questões jurídicas levantadas e que cuida da objeção com ponto de vista idêntico ao desta Procuradoria.

Por este motivo, optamos por ratificar, *ipsis litteris*, todo conteúdo exposto na manifestação anexada ao Despacho 3, para ao final opinar pela rejeição das razões trazidas em sede de impugnação pela licitante Prosul - Projetos, Supervisão e Planejamento Ltda no Edital de Concorrência nº 03/2018.

—  
Atenciosamente,

**Ludimar Silverio Ribeiro Junior**  
**Assessor Jurídico**  
**OAB/SC 42.365**